

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

813 - torna pública a relação de servidores que completaram, na data indicada, 1.095 dias de efetivo exercício na Polícia Civil de Minas Gerais, para apreciação da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, na forma do § 1º do art. 4º do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e art. 90 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013.

MASP	Nome	Cargo Efetivo	Data início	Data fim
14145437	Lara Bandeira Fleury Jube	Investigador De Polícia	12/02/2016	05/05/2020
1242305/9	Darlan Ezequiel De Souza Santos	Perito Criminal	17/05/2017	15/05/2020

04 1361960 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA  
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

73.223 – no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 22 de maio de 2020 que promoveu por Antiguidade, pelo critério Especial, Carlos Leandro Ferreira de Castro, MASP 1.101.568-2, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, Nível I, grau E ao cargo de Investigador de Polícia II, Nível II, grau A, intermediário da carreira da mesma denominação, a que se refere o Anexo I.5.2, da Lei Complementar n.º 129, de 08 de novembro 2013, em razão de estar suspenso preventivamente por determinação judicial na vigência da promoção.

73.224 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, face ao teor do ofício PCMG/ZDEPPC/CHCARTÓRIO nº. 557/2020, visando regularização funcional, Eduardo Pantuzo, Investigador de Polícia, nível I, MASP 1.479.926-6, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Igarapé/ 5º DRPC Juatuba/ 2º Depto Contagem, procedente da Delegacia de Polícia Civil de São Joaquim de Bicas/ 5º DRPC Juatuba/ 2º Depto Contagem.

73.225 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, face ao teor do ofício PCMG/ZDEPPC/CHCARTÓRIO nº. 557/2020, visando regularização funcional, Rafael Chaiá Martins, Investigador de Polícia, nível I, MASP 1.480.096-5, para prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Juatuba/ 5º DRPC Juatuba/ 2º Depto Contagem, procedente da Delegacia de Polícia Civil de São Joaquim de Bicas/ 5º DRPC Juatuba/ 2º Depto Contagem.

04 1361952 - 1

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

\*REPÚBLICA POR TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÃO

\*PORTARIA N.º 070/CGPC/2020

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e

Considerando o contido na cópia dos autos de Inquérito Policial nº 255.464/CGPC/2019, judicializado sob o nº 0016 19 004482-2, que promoveu o indiciamento criminal do servidor O.M.F.M.N. como incurso na ira do art. 299 do Código Penal Brasileiro; Considerando que a citada cópia do inquérito policial notícia que o referido servidor, ainda na fase do concurso público para ingresso nesta instituição, teria atuado de forma contrária às regras do certame; Considerando que O.M.F.M.N., foi nomeado e empregado no cargo de Investigador de Polícia I, Nível I, MASP 1.458.543-4, estando atualmente lotado na DPC de Carmo do Rio Claro; Considerando que o ato administrativo de nomeação pode ter sido lastreado em procedimento irregular;

Considerando que cabe à própria Administração tornar sem efeito os seus atos quando evitados de nulidade;

Considerando o contido na Nota Jurídica da AGE nº 3.167, datada de 13 de abril de 2012, que dispõe acerca de fato semelhante ao tratado nos autos indicados;

Considerando que a todos deve ser oportunizado o contraditório, a ampla defesa e a observância dos demais princípios constitucionais e normas correlatas, em caso de imputação de ato irregular ou ilegal;

Resolve: I – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração da conduta atribuída ao servidor predito; II – Designar a Segunda Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo, composta pelo Dr. Fábio Silva Tasca, Delegado Geral de Polícia, MASP 386.038-4 (Presidente); Alexandre Torres Pimenta, Investigador de Polícia, Nível Especial, MASP 1.152.024-4 (Membro), e Edson Moreira, Escrivão de Polícia, Nível III, MASP 458.141-9 (Secretário); todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2020.

Luiz Carlos Ferreira  
Delegado Geral de Polícia  
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 087/CGPC/2020

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e

Considerando o que contém o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13;

Considerando que o Presidente da Comissão Processante notícia que o acusado nos autos do Processo Administrativo nº 235.593/2017, W.R.S., Escrivão de Polícia, Nível Especial, MASP 341.016-4 aposentou-se no decorrer da instrução do sobredito Processo, o que modificou a situação jurídico-administrativa;

Considerando a previsão legal insculpida no art. 154, inciso VI da Lei nº 5.406/69.

Resolve: I – Aditar a Portaria nº 254/CGPC/2016, datada de 05/10/16, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 07/10/16, para incluir o art. 160, inciso I da Lei nº 5.406/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2020.

Luiz Carlos Ferreira  
Delegado Geral de Polícia  
Corregedor-Geral de Polícia Civil

04 1361955 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA  
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 8.142, DE 4 JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a uniformização do sentido e aplicação das expressões remuneração, vencimentos, vencimento e vencimento básico, utilizadas na Lei Complementar n. 129, de 8 de novembro de 2013.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o inciso X do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013,

Considerando que diversos dispositivos da Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais utilizam as expressões remuneração, vencimentos, vencimento e vencimento básico, sem que os empregue de forma uniforme e com o seu real e verdadeiro sentido sedimentados em diversos diplomas normativos e pela doutrina;

Considerando que a atenção no uso das expressões retrocitadas redunda assimetria que necessita de uniformização, mantidos os sentidos técnicos, a rigor para possibilitar a melhor interpretação sistemática, e Considerando que a ausência de uniformização do sentido das expressões em referência pode gerar dúvidas, desgastes, injustiças, desequilíbrios e insensatez;

Resolve: Art. 1º – Esta resolução dispõe sobre a uniformização do sentido e aplicação das expressões remuneração, vencimentos, vencimento e vencimento básico, utilizadas na Lei Complementar n. 129, de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º – As expressões remuneração ou remuneração integral e vencimentos ou vencimentos integrais, nos termos da Lei Complementar n. 129, de 2013, são equivalentes e possuem o mesmo sentido e abrangência.

Parágrafo único – O contido no caput se aplica para o inciso II do § 2º e o § 3º do art. 47, os incisos IX, X, XII e XIV do art. 49, o caput e parágrafo único do art. 51, o inciso V do art. 59, o art. 60, o art. 63, o art. 65, o art. 66, o art. 67, o art. 68, os §§ 3º, 4º e 5º do art. 70, os §§ 1º e 2º do art. 73, o parágrafo único do art. 74, o inciso II do art. 78, o § 5º do art. 81, o arts. 118 e o art. 121.

Art. 3º – As expressões vencimento e vencimento básico se equivalem e possuem o mesmo sentido e abrangência exclusivamente no caso do inciso XIII do art. 49.

Parágrafo único – A expressão vencimento utilizada no inciso I do parágrafo 6º do art. 105 se equivale a remuneração ou remuneração integral.

Art. 4º – A expressão vencimento se equivale a vencimento básico somado às vantagens constantes que, satisfeitas as condições legais para a sua concessão inicial, são devidas ao policial civil, ressalvadas exclusivamente as restrições impostas expressamente pela Lei Orgânica da Polícia Civil.

§1º – O contido no caput se aplica nas hipóteses dos incisos I e V do art. 49 e no caput do art. 74.

§2º – As vantagens referidas no caput dizem respeito a quinquênio, a trintenário, a gratificação pelo risco de contágio, esta última quando aplicável, e a adicionais de desempenho, a que fizer jus o policial civil, excluídas verbas de natureza e incidência temporária, como diária, gratificação por encargo de curso ou concurso, prêmio e gratificação de incentivo ao exercício continuado.

Art. 5º – A expressão vencimento básico utilizada no art. 50, no inciso II do art. 73, no § 9º do art. 94, no § 5º do art. 103, no caput do art. 105, no caput do art. 106 e no caput do art. 107, consiste no valor ou padrão legalmente fixado para o cargo, sem o acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único – Equivale a vencimento básico o uso da expressão remuneração contida no § 2º do art. 83.

Art. 6º – As disposições desta Resolução não modificam a percepção de remuneração, vencimentos, vencimento e vencimento básico, a que fazem jus os policiais civis, por cuidar-se de matéria reservada à Lei.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 4 de junho de 2020.

Wagner Pinto de Souza  
Chefe da Polícia Civil

04 1361953 - 1

PORTARIA Nº 1.145, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Institui Comissão de Leilão de Veículos da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Santa Luzia, do 3º Departamento de Polícia Civil – para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie.

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e considerando que os pátios disponibilizados à 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Santa Luzia/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados; considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos;

considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran nºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias, considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Santa Luzia/MG, contida no ofício nº 82/2020, SEI nº 1510.01.0080909/2020-78, de 02/06/2020;

Resolve: Art. 1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automotores recolhidos a depósito na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Santa Luzia, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pela Bela. Ana Paula Kich Gontijo, masp. 1.188.300-6 e composta pelos membros: Vanerson Mendes Gomes, masp. 667.691-0 e Fernanda Carolina Alves Costa, masp. 1.256.111-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 829, de 2 de setembro de 2014.

Kleyverson Rezende  
Diretor do DETRAN/MG

PORTARIA Nº 1166 DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com as Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN-MG;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e nas Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve: Art. 1º Credenciar a empresa Danilo Ramires De Araújo, CNPJ nº 15.564.386/0001-31, situada na avenida Asdrubal de Oliveira Santos, nº 109, Bairro Silvío Santiago, Salinas - MG, CEP 39560-000, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto: I – Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências na Lei n. 12.977 de 2014, e na Portaria nº 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e portaria 397 do DETRAN-MG, de 14 de Junho de 2017, sob pena de descumprimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Kleyverson Rezende  
Diretor do DETRAN/MG

PORTARIA Nº 1167, DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com as Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN-MG;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e nas Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN/MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve: Art. 1º Credenciar a Empresa Ônibus E Peças Ltda ME, CNPJ nº 04.559.836/0001-81, situada na Rodovia BR 262 - KM 481.8, nº S/N, Bairro BR 262, Bom Despacho - MG, CEP 35600-000, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto: I – Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências na Lei n. 12.977 de 2014, e na Portaria nº 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e portaria 397 do DETRAN-MG, de 14 de Junho de 2017, sob pena de descumprimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Kleyverson Rezende  
Diretor do DETRAN/MG

PORTARIA Nº 1168, DE 01 DE JUNHO DE 2020

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com as Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN-MG;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e nas Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN/MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Resolve: Art. 1º Credenciar a empresa Sônia Maria Soares Pedrosa 36688518830, CNPJ nº 21.619.539/0001-01, situada na rua São Pedro, nº 390, Bairro Vila Betânia, Alpinópolis - MG, CEP 37940-000, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto: I – Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências na Lei n. 12.977 de 2014, e na Portaria nº 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e portaria 397 do DETRAN-MG, de 14 de Junho de 2017, sob pena de descumprimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Kleyverson Rezende  
Diretor do DETRAN/MG

04 1361958 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

### Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aserveridora Masp 929687-2, Maria Rosa do Nascimento de Souza , Auxiliar serviços operacionais III Irefrente ao 6º quinquênio, a partir de 04.6.2020.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, a servidora: Masp 929687-2, Maria Rosa do Nascimento de Souza , Auxiliar serviços operacionais III I a partir de 04.6.2020.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es) MaspMasp 929687-2, Maria Rosa do Nascimento de Souza , Auxiliar serviços operacionais III Irefrente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 04.6.2020, Masp 1393277-7, Aline de Paula Marques, Analista Gestão Políticas Publicas Desenvolvimento I B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 05/06/2020, Masp 1393291-8, Patricia Diniz Curto, Analista Gestão Políticas Publicas Desenvolvimento I B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 05.6.2020, Masp 1198753-4, Polyana Colen da Silva Guedes, Analista Gestão Políticas Publicas Desenvolvimento I B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 05.6.2020, Masp 1381539-4, Eveline Pardini, Analista Gestão Políticas Publicas Desenvolvimento I B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 05.6.2020.

CANCELA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO Masp 929282-2, Narcia Patricia Seabra Zanetti, publicado em 24.12.2019, de acordo com requerimento de cancelamento da servidora.

Belo Horizonte, 4 de junho de 2020.

Wesley Ferreira dos Santos - Diretoria de Recursos Humanos.

04 1361834 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5373, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

Divulga o montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização relativamente ao mês de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - O montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização a que se refere o art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS - RICMS -, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, relativamente ao mês de junho de 2020, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 4 de junho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

04 1361872 - 1

## Subsecretaria da Receita Estadual

COMUNICADO SRE Nº 6, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto

nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e na Resolução nº 5.366, de 4 de maio de 2020,

COMUNICA:

1) Relativamente às transferências ou utilizações de crédito acumulado do ICMS do mês de maio de 2020, os valores de que tratam os incisos I a III do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS foram os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALORES (RS)
Valor do montante global máximo liberado	6.000.000,00
Valor consolidado das transferências/utilizações autorizadas	5.894.568,63
Valor residual do montante global máximo	105.431,37

2) Relativamente às solicitações atendidas, a senha e a respectiva data e hora do protocolo, de que trata o inciso IV do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS, bem como a situação do pedido, são as seguintes:

Protocolo	Data	Hora	Situação
7.621	15/08/2019	14:30:30	Concedido
7.622	23/08/2019	10:24:33	Concedido
7.623	23/08/2019	10:30:54	Concedido
7.626	26/08/2019	17:26:03	Concedido
7.627	12/09/2019	15:59:57	Concedido
7.628	12/09/2019	16:04:13	Concedido
7.629	12/09/2019	16:09:02	Concedido
7.630	12/09/2019	16:11:45	Concedido
7.631	23/09/2019	17:32:13	Concedido
7.632	23/09/2019	17:46:26	Concedido
7.633	23/09/2019	17:51:38	Concedido
7.634	23/09/2019	17:54:49	Concedido
7.635	23/09/2019	17:58:09	Concedido
7.636	23/09/2019		